



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
13ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Avenida Rio Branco, 243, Anexo I - 12º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8374 - [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Email: [13vf@jfrj.jus.br](mailto:13vf@jfrj.jus.br)

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5052961-18.2024.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** TRX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**RÉU:** TRIX TECNOLOGIA LTDA

**RÉU:** INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO**

TRX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA propõe ação de procedimento comum em face do INPI e da empresa TRIX TECNOLOGIA LTDA, requerendo a nulidade do indeferimento dos seguintes pedidos de registro de marca, de titularidade da parte autora:

- 1) nº 923.384.294, para a marca nominativa **TRIX**;
- 2) nº 923.384.588, para a marca nominativa **TRIX INVESTIMENTOS**;
- 3) nº 923.385.177, para a marca nominativa **TRIX GESTORA**;
- 4) nº 923.471.251, para a marca mista **TRIX**.

Petição inicial instruída com procuração e documentos, pagas as custas (evento 1).

Despacho inicial (evento 3).

**Decretada a revelia do INPI e da empresa ré TRIX TECNOLOGIA LTDA, com a produção de seus efeitos** (evento 13).

Manifestação do INPI, pela improcedência do pedido (evento 18).

A parte autora informou não ter mais provas a produzir, e requereu o julgamento da lide no estado em que se encontra (evento 20).

Relatados, passo a decidir.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Requer a parte autora a nulidade dos atos administrativos de indeferimento dos seguintes pedidos de registro, de sua titularidade, detalhados abaixo:

- 1) Pedido nº 923.384.294

Marca: **TRIX** (nominativa)

Depósito: 24/06/2021

Situação: indeferido

Classe: **09**

Especificação: *aplicativos baixáveis para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; sistema computadorizado [hardware e software] para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; software de computador baixável para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros.*

- 2) Pedido nº 923.384.588

Marca: **TRIX INVESTIMENTOS** (nominativa)

Depósito: 24/06/2021

Situação: indeferido

Classe: **09**

Especificação: *aplicativos baixáveis para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; sistema computadorizado [hardware e software] para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; software de computador baixável para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros.*



3) Pedido nº 923.385.177

Marca: **TRIX GESTORA** (nominativa)

Depósito: 24/06/2021

Situação: indeferido

Classe: **09**

Especificação: *aplicativos baixáveis para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; sistema computadorizado [hardware e software] para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; software de computador baixável para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros.*

4) Pedido nº 923.471.251

Marca: **TRIX** (mista)

Depósito: 02/07/2021

Situação: indeferido

Classe: **09**

Especificação: *aplicativos baixáveis para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; sistema computadorizado [hardware e software] para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros; software de computador baixável para administração de fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros.*



O INPI indeferiu tais pedidos com base no art. 124, XIX da Lei da Propriedade Industrial (LPI). A norma em questão assim estabelece:

*Art. 124. Não são registráveis como marca: (...)*

*XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia; (grifei)*

A marca alheia anteriormente registrada apontada como colidente é a seguinte:

Registro nº **821.377.892**Marca: **TRIX TECNOLOGIA** (mista)

Depósito: 27/05/1999

Concessão: 14/06/2005

Classe: **09**

Especificação: *aparelhos de medição, aferição e pesagem; coletores elétricos de dados; scanners; dispositivos portáteis para acesso a banco de dados; interface gráfico de uso intuitivo; relógio de ponto eletrônico; cartão eletrônico; conversor elétrico de sinais; placa interface pc; programas de computador; impressoras; caneta ótica; leitor de código de barra; decodificadores; microterminal; terminal industrial; painel pc; gabinete pc; interface industrial; interface de rede; gravadores de dispositivos; modens; servidor de impressão; compartilhamento de acesso; hubs; switch fast; switch gerenciável; cartão de rede.*

Ocorre que, na hipótese dos autos, tanto a empresa ré quanto o INPI deixaram de contestar a presente ação no prazo legal, apesar de regularmente citados, pelo que foi-lhes decretada a revelia com a produção de seus efeitos (evento 13), mediante a qual presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC).

E, ainda que assim não fosse, considero que os pedidos de registro da autora visam assinalar serviços de tecnologia voltados especificamente para fundos de investimentos e gestão de recursos de terceiros, diferentemente da marca da autora, atuante na fabricação de equipamentos para controle e segurança, tais como relógios de ponto, controladores de acesso, catracas e cancelas (consulta em <https://www.trixtec.com.br/>). Trata-se, portanto, de marcas com público-alvo distinto, o que afasta a suscetibilidade de confusão ou associação indevida entre elas.

Assim, revejo os atos do INPI de indeferimento, devendo os pedidos de registro da autora serem deferidos pela autarquia, possibilitando que a depositante pague a retribuição necessária para concessão dos registros e expedição dos respectivos certificados, nos termos dos arts. 161 e 162 da LPI.

### III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, e com base no art. 487, inc. I, do CPC,  **julgo procedente o pedido** para declarar a nulidade dos atos administrativos de indeferimento dos seguintes pedidos de registro de marca, de titularidade da parte autora:

1) nº 923.384.294, para a marca nominativa **TRIX**;

2) nº 923.384.588, para a marca nominativa **TRIX INVESTIMENTOS**;

3) nº 923.385.177, para a marca nominativa **TRIX GESTORA**;

4) nº 923.471.251, para a marca mista **TRIX**.

Condeno o INPI e a empresa ré ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, em favor da parte autora, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, monetariamente corrigido, *pro rata* (CPC, art. 85).

Havendo recurso, abra-se vista ao recorrido para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias, conforme o art. 1.010, § 1º, do CPC, observando, caso cabível, o disposto no art. 1.009, § 2º, do mesmo diploma processual. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 2ª Região.

Com o trânsito em julgado, intimem-se as partes e o INPI, que deverá fazer as necessárias anotações nos registros e publicações em RPI.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LAURA BASTOS CARVALHO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015964785v20** e do código CRC **f4786c9b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LAURA BASTOS CARVALHO

Data e Hora: 03/05/2025, às 16:43:23

---

**5052961-18.2024.4.02.5101**

**510015964785 .V20**